



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL (Lei nº 82/2007)

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO REGIMENTO E CRONOGRAMA  
APRESENTADOS NA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

Nome: **André Toledo**

E-mail: **UFRN**

Instituição: **andre.lopes@ifrn.edu.br**

Bairro/Zona Administrativa: **Tirol/Zona Leste**

Regimento ( ) Cronograma

**Contribuição:**

SUGESTÃO 1 - O artigo 6º, parágrafo 2º, apresenta redação dúbia:

“§ 2º. Os Grupos de Trabalho (GTs), serão formados por servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Natal, designados mediante portaria, com a livre participação de qualquer interessado da sociedade civil.”

Sugiro a mudança para:

§ 2º. Os Grupos de Trabalho (GTs) serão formados por servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Natal, designados mediante portaria ou quaisquer interessados da sociedade civil desde que atendam aos critérios estabelecidos por este regimento.

Sugiro a definição dos critérios para participação nos Grupos de Trabalho, já que entre suas atribuições se incluem elaborar notas técnicas, responder questionamentos técnicos e aprofundar embasamento técnico: Os membros do GT devem ter atuação na área de planejamento urbano e proteção do meio ambiente, possuindo vínculo com algum destes setores da sociedade:

I - Câmara Municipal de Vereadores

II - Movimentos populares

III - Organizações Não Governamentais (ONGs)

V- Entidades e instituições do segmento empresarial estabelecidos no Município de Natal,

V – Entidades profissionais estabelecidos no Município de Natal

VI - instituição de ensino e pesquisa atuantes no Município de Natal;

SUGESTÃO 2 - O artigo 6º está com a nomenclatura dos parágrafos equivocada: há parágrafos 1, 2, 3 e dois parágrafos únicos.

SUGESTÃO 3 – Um dos parágrafos do artigo 6º apresenta redação dúbia: é para que os 12 membros possuam todas as atribuições mencionadas ou 6 serem membros de conselhos e outros 6 serem dos outros segmentos citados:

“Parágrafo único: Os membros designados pelo CONCIDADE devem necessariamente participar de um dos Conselhos Municipais (CONSAB, CONHABINS, CONPLAM, CMTTU, CONCIT e CONCIDADE), com atuação na área de planejamento urbano e proteção do meio ambiente, sendo 01 (um) representante para cada segmento abaixo citado:

I - Câmara Municipal de Vereadores

II - Movimentos populares

III - Organizações Não Governamentais (ONGs)

IV- Entidades e instituições do segmento empresarial estabelecidos no Município de Natal,

V – Entidades profissionais estabelecidos no Município de Natal

VI - instituição de ensino e pesquisa atuantes no Município de Natal;”